



**PEC 10/2020
00051**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Proposta de Emenda à Constituição nº 10 de 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, onde couber no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo art. 1º da PEC 10/2020, o seguinte parágrafo:

“§ XX. Todas as operações de aquisição e venda de direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários realizadas pelo Banco Central do Brasil decorrentes da autorização dada por este artigo devem ser divulgadas no sítio eletrônico da Autarquia, contendo, no mínimo, informações sobre as pessoas naturais e jurídicas beneficiadas e o montante total envolvido por operação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil está sendo chamado, neste momento de crise sanitária mundial, a proporcionar liquidez ao sistema financeiro, de uma forma não prevista anteriormente em nossa Carta Magna.

Compreensível que assim seja, até por ser essa uma das funções da autarquia, mas tais ações e intervenções devem ser guiadas pelos princípios que regem a administração pública, determinados por essa mesma Lei Maior que se está alterando de forma tão célere.

Este Senado da República tem a obrigação de considerar, em sua deliberação a respeito de tais mudanças, que as propostas visando o resgate de entidades do



SF/20057.03512-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

sistema financeiro nacional, propostas na PEC 10 de 2020, têm a avaliação contrária de muito especialistas, razão pela qual a prudência e o equilíbrio devem preponderar nessa hora.

A presente emenda visa, pois, aprimorar os dispositivos de controle sobre essa atuação do Banco Central do Brasil, que se dá em caráter extraordinário, mas nem por isso deve estar acima da transparência ou do interesse da Res Publica.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do texto proposto buscando dar mais transparência às operações em tela.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20057.03512-84